



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO – ANÁLISE TÉCNICA

---

**PROCESSO:** MEM/012098/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED

**ASSUNTO:** Análise jurídica do pedido.

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação de serviço de transporte escolar rural.

---

### ANÁLISE.

O Departamento de Compras Governamentais encaminha o referido expediente para fins de análise desta Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, destinado a contratação de prestador de serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos da Escola de Ensino Fundamental Lima e Silva, localizada na Colônia Triunfo, 4º Distrito de Pelotas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou até o final do processo licitatório já em andamento.

A Secretaria interessada justifica o pedido em razão de do pedido de rescisão contratual da empresa que prestava o serviço, conforme pode ser verificado à fl. 25 dos autos.

Diante disso a SMED anexa ao presente expediente Mapa de Preços acompanhado dos respectivos orçamentos, com o intuito de justificar o preço e escolha do contratado (fls. 18 a 22), pretendendo a contratação com o sr. ALDINO ROMIRO BONOW, CPF: 548.694.800-00, em razão da oferta do menor preço apresentado – valor de R\$6,10 (seis reais e dez centavos) por quilômetro, totalizando o valor de R\$9.516,00 (nove mil quinhentos e dezesseis reais) mensais, conforme proposta de fl. 19. Inclui-se no expediente a respectiva Autorização Orçamentária (fl.04) devidamente assinada pelo Departamento de Orçamento da SMF.

Como de praxe, em obediência às normas aplicáveis à contratação pública, foram anexados os documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
2. Certidão negativa de débitos municipais;
3. Inscrição no cadastro de contribuinte municipal;
4. Certidão negativa de execução patrimonial;
5. Carteira de identidade;
6. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais;
7. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
8. Certificado de registro e licenciamento do veículo;
9. Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, emitido pelo DETRAN/RS;
10. Certificado de participação em curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar;
11. Declaração do prestador a ser contratado de atestado de conhecimento do trajeto;
12. Alvará de licença municipal para atividade;
13. Declaração do prestador a ser contratado de que realizará o transporte escolar na EMEF Lima e Silva.

Em análise à documentação apresentada, tendo em vista a inesperada rescisão contratual e diante da necessidade do serviço a ser prestado, verifica-se a urgência alegada pela Pasta interessada. Diante disso, **inexiste óbice à contratação pretendida, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, devendo o processo seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências legais.**

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 23 de setembro de 2021.

*Homologação a  
presente dispensa  
de licitação.*

*Paula S. Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas  
27/9/21*

*Eduardo A.C. Neves*  
Eduardo Araujo de Castro Neves  
PGM

Brenda Regina  
Coelho Guarany

Assinado de forma digital por  
Brenda Regina Coelho Guarany  
Dados: 2021.09.23 16:20:19  
-03'00"

EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:883504950  
49

Assinado de forma digital por  
EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:88350495049  
Dados: 2021.09.23 21:43:52 -03'00"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091 / 2021**

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, PERTENCENTE À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SR. ALDINO ROMIRO BONOW.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ALDINO ROMIRO BONOW**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI 8042800949, inscrito no CPF/MF sob nº 548.694.800-00, residente e domiciliado na Colônia Triunfo s/n, 4º Distrito de Pelotas - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, PERTENCENTE À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/012098/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Transporte Escolar, exclusivamente no trajeto casa/escola-escola/casa, da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Lima e Silva**, obedecendo o seguinte trajeto: Escola, Estrada da EMEF Lima e Silva, Estrada que liga a EMEF Lima e Silva, Estrada da Colônia Oliveira, Estrada da Olaria Bonow, Corredor dos Ivens, Escola.

a) Dar-se-á no veículo, marca Mercedes Benz, modelo I/M.Benz313CDI Sprinter, placa KYS4C48/RS, com capacidade de 16 (Dezesseis) lugares, num percurso médio mensal de 1.560 km (Mil quinhentos e sessenta quilômetros). Km/dia: 65. Turnos: manhã e tarde.

§ 1º O transporte referido no *Caput* da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente de os mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

§ 2º A manutenção do veículo e o combustível necessário serão por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente, a fornecer o veículo para realizar o transporte escolar, devendo o mesmo obedecer aos critérios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, atender a capacidade descrita na Cláusula anterior e estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu capítulo XIII, artigos: 136, 137, 138 e 139.

a) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;

b) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

posteriormente;

- c) O **CONTRATADO** não poderá alterar o trajeto estabelecido na dispensa de licitação, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- d) O **CONTRATADO** não poderá conduzir terceiros;
- e) O **CONTRATADO** não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem expressa comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Desporto e submetendo-se a autorização desta;
- f) O **CONTRATADO** é obrigado a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- g) O **CONTRATADO** não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade;
- h) O **CONTRATADO** não poderá substituir o motorista indicado na dispensa de licitação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- i) O **CONTRATADO** é obrigado a comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto quando da ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- j) O **CONTRATADO** não poderá transportar número superior de alunos do que for contratado;
- k) O **CONTRATADO** é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- l) O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- n) Solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;
- o) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- p) A manutenção do veículo e combustível necessário serão por conta do **CONTRATADO**;
- q) Apresentar no Setor de Transportes da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios;
- r) O **CONTRATADO** não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino Municipal;
- s) O **CONTRATADO** deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- t) O **CONTRATADO** deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte dos alunos.

**Parágrafo Único** – Do condutor do veículo:

- a) O condutor do veículo é o Sr. Aldino Romiro Bonow, já qualificado;
- b) O condutor do veículo deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- c) Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com leis sociais e outras de caráter trabalhista, se for o caso, bem como as referentes ao veículo, obedecendo às normas estabelecidas no processo de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes o valor mensal de R\$ 9.516,00 (Nove mil e quinhentos e dezesseis reais) para o presente contrato, sendo o valor do km rodado de R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos).

**Parágrafo Único** – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os

*Aldino Romiro Bonow*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado mensalmente, de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica do **CONTRATADO**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A **CONTRATANTE** não se obriga a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º Conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Física, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 2º Poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas ao(s) empregado(s), se for o caso.

§ 4º Se ocorrer a situação de ficar a Escola sem veículo, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com o **CONTRATADO** e fazer nova contratação para suprir tal falta, obedecidas as regras preestabelecidas.

§ 5º Fica condicionado o pagamento a comprovação da vistoria do veículo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato devem correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 12.361.0101.2058.00 / 3.3.90.36.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias letivos, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Este instrumento será rescindido automaticamente, em prazo inferior ao acima definido, em caso de assinatura, pela Municipalidade, de contrato decorrente de licitação com objeto idêntico ao presente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da servidora Roberta Molina Gonçalves.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao **CONTRATADO**, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução, total ou parcial, do Contrato por culpa do **CONTRATADO** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, com plena concordância do **CONTRATADO**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente contrato vincula-se às condições do processo de dispensa de licitação MEM/012098/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se o **CONTRATADO** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

*Ph. Adalino*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 27 de setembro de 2021

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

Aldino Romiro Bonow  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Visto:

EDUARDO SCHEIN  
TRINDADE:88350495049

Assinado eletronicamente por EDUARDO SCHEIN em 02/09/2021 às 14:00:00

Procuradoria-Geral do Município



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO/SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, junto a Escola de Ensino Fundamental Lima e Silva na Colônia Triunfo 4º Distrito de Pelotas.

Contratado: Aldino Romiro Bonow CPF: 548.694.800-00.

Valor: R\$ 6,10 por quilômetro rodado, totalizando o valor de R\$ 9.516,00 mensais.

Em conformidade com o processo memorando: 012098/2021.

Pelotas, 29 de setembro de 2021.

**ADRIANE SILVEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Desporto

**Publicado por:**

Francisco Miguel Tuche Ferreira  
**Código Identificador:58BCE004**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/09/2021. Edição 3160  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>